



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 989, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela [Portaria n.º SG/MPF n.º 382, de 05 de maio de 2015](#), e considerando, ainda, o disposto na [Portaria SG/MPF n.º 110, de 6 de fevereiro de 2015](#), que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial, na Procuradoria da República no Município de Caraguatatuba:

Fiscal Administrativo: Carlos Alex Sandro Barbosa, matrícula 28597;

Fiscal Administrativo Substituto: Herlem Rodrigues Thies Paulini, matrícula 19880;

Fiscal Técnico: Carlos Alex Sandro Barbosa, matrícula 28597;

Fiscal Técnico Substituto: Herlem Rodrigues Thies Paulini, matrícula 19880.

Instrumento Negocial: Contrato nº 58/2017.

Objeto: a contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de serviços de dedetização e desratização em todas as áreas internas e externas da Procuradoria da República no Estado de São Paulo e nas sedes das Procuradorias da República nos municípios de Bragança Paulista, Caraguatatuba, Guaratinguetá, Guarulhos, São José dos Campos e Taubaté.

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência do Contrato, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratos e Gestão Contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO MARROCOS DE ARAUJO

Este texto não substitui o publicado no [DMPF-e, Brasília, DF, 24 out. 2017. Caderno Administrativo, p. 44.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**